

CONTRATANTE e CONTRATADO compõem as PARTES do presente Contrato, e têm entre si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em Curso de Graduação (“Contrato”), conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços educacionais, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, consistente na oferta de um semestre letivo do curso de graduação para o qual o Aluno requeira e obtenha a sua matrícula, fazendo-o nos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes, bem como em conformidade com o Regimento Geral, Edital de Processo Seletivo, Regulamentos de Bolsas/Campanhas/Descontos, Manual do Aluno, Projeto Pedagógico do Curso e demais atos normativos editados pelos órgãos competentes do CONTRATADO.

Parágrafo primeiro. As informações sobre os cursos, horários, valores, condições de pagamento e endereços escolhidos pelo(a) CONTRATANTE estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://faculdade.gran.com.br>, e são parte integrante deste Contrato.

Parágrafo segundo. Os serviços educacionais contratados pelo(a) CONTRATANTE e prestados pelo CONTRATADO se concretizam pela disponibilidade, em favor do Aluno, de tais serviços, independentemente do acesso do Aluno ao portal do aluno/plataforma e/ou participação nas atividades previstas.

Parágrafo terceiro. A não participação e/ou comparecimento do(a) CONTRATANTE nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente Contrato não o exime do pagamento do valor relativo à mensalidade vincenda ou vencida, tendo em vista a disponibilização dos serviços pelo CONTRATADO.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE declara ter ciência de que não possui direito adquirido à imutabilidade do currículo acadêmico do curso contratado. A Matriz Curricular do curso poderá ser alterada em caso de retorno de cancelamento, trancamento ou de desistência ou, ainda, de alterações aprovadas pelos órgãos colegiados do CONTRATADO ou decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou outros dispositivos legais educacionais que incidam sobre os cursos ofertados.

CLÁUSULA 2ª. Para fins do presente Contrato, considera-se:

- (i) aluno calouro ou ingressante: o aluno que iniciar seus estudos no CONTRATADO no primeiro semestre/série do curso contratado;
- (ii) mensalidade: parcela mensal da semestralidade ou anuidade;
- (iii) aluno veterano: os alunos que irão renovar a sua matrícula para o segundo ou para os semestres/séries seguintes do curso contratado;
- (iv) aulas assíncronas: aulas gravadas por um professor(a) para que o aluno tenha acesso posteriormente, em tempo e ambiente diferentes, sem interação direta entre eles;
- (v) aulas síncronas: aulas transmitidas por um professor(a) em tempo real, simultaneamente ao desenvolvimento do conteúdo;
- (vi) matrículas confirmadas: aquelas em que ocorrer a efetiva aceitação pelo CONTRATADO dos documentos escolares apresentados pelo(a) candidato(a), a quitação da semestralidade do curso contratado.
- (vii) tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

(viii) dado anonimizado: dado relativo ao Aluno que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

(ix) cancelamento da matrícula: extinção do vínculo acadêmico entre o CONTRATADO e o(a) CONTRATANTE, podendo ser reativado apenas no caso de novo Processo Seletivo, respeitadas as condições e os procedimentos contidos no Regimento Geral e no Edital de Processo Seletivo emitidos pelo CONTRATADO; e

(x) polo EaD: unidade de apoio operacional descentralizada para o desenvolvimento de atividades presenciais do curso.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO reserva-se ao direito de não oferecer o curso se não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas, previstas no Edital do Processo Seletivo, até o início das aulas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput desta cláusula, o(a) CONTRATANTE poderá optar:

(i) pela sua manutenção no mesmo curso ministrado em outro Polo EaD; ou

(ii) em outro curso no mesmo Polo EaD, desde que haja disponibilidade de vagas; ou

(iii) pela devolução das quantias pagas.

CLÁUSULA 4ª. Se no decorrer do curso não houver número mínimo de alunos matriculados para a manutenção da turma, o CONTRATADO obriga-se a transferir o(a) CONTRATANTE para outro Polo EaD e comunicá-lo expressamente. Caso o(a) CONTRATANTE não concorde com a transferência, deverá, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação, manifestar sua discordância e solicitar o cancelamento de sua matrícula ou a transferência para outra instituição de ensino.

Parágrafo único. Havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios no Polo EaD atual e o novo Polo EaD, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao(a) CONTRATANTE, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª. O presente Contrato entra em vigor a partir da quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista, ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula), e, cumulativamente, do aceite dos termos e condições, e terá vigência até o término do semestre letivo para o qual o Aluno requerer a sua matrícula.

Parágrafo primeiro. O presente Contrato poderá ser firmado pela internet ou por telefone (call center) com aceite pela internet, através de portal do aluno/plataforma a ser disponibilizado pelo CONTRATADO. No caso de formalização do Contrato por telefone (call center), o (a) CONTRATANTE deverá confirmar posteriormente o aceite pela internet, no(a) portal do aluno/plataforma a ser disponibilizado(a) pelo CONTRATADO.

Parágrafo segundo. Ocorrendo a renovação automática da matrícula, a vigência do Contrato será automaticamente prorrogada.

CLÁUSULA 6ª. A renovação do vínculo ocorrerá de forma automática para o semestre letivo seguinte, até o exaurimento de todos os componentes curriculares obrigatórios, desde que (i) o Aluno esteja adimplente com as mensalidades/semestralidades/anualidades do curso e (ii) inexistam pendências acadêmicas ou disciplinares que impeçam o progresso do Aluno.

Parágrafo primeiro. Caso o Aluno possua pendências acadêmicas que impossibilitem a progressão de semestre, o Aluno adimplente poderá ter sua matrícula efetivada, pelo CONTRATADO, apenas nas disciplinas de dependência.

Parágrafo segundo. Ao final do semestre letivo, caso o Aluno reprove em disciplina(s) regular(es) do semestre em número suficiente a permitir o seu prosseguimento no curso,

tal(is) disciplina(s) poderá (ão) acrescida(s) automaticamente em algum dos semestres regulares subsequentes, a critério do CONTRATADO e conforme disponibilidade, cabendo ao CONTRATANTE arcar com o pagamento do respectivo acréscimo ao semestre regular.

DO VALOR DA SEMESTRALIDADE E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª. Os valores das mensalidades/semestralidades/anuidades para o curso contratado pelo(a) CONTRATANTE indicados neste Contrato são brutos e aplicáveis exclusivamente aos novos alunos ingressantes no período vigente.

Parágrafo primeiro. Os valores líquidos, com eventuais descontos e/ou benefícios financeiros que o(a) CONTRATANTE venha a fazer jus, e o plano de pagamento (quantidade de mensalidades) são exibidos no processo de matrícula do aluno ingressante, bem como estão disponíveis na área do aluno.

Parágrafo segundo. Os valores das mensalidades/semestralidades/anuidades dos alunos veteranos serão indicados na área do aluno, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste ou revisão anual da semestralidade/mensalidade/anuidades, assim como de eventual perda e/ou redução de desconto(s) e/ou benefício(s) anteriormente concedido(s) pelo CONTRATADO.

Parágrafo terceiro. A mensalidade será reajustada anualmente pelo CONTRATADO, a contar da data de início do contrato. O reajuste será calculado com base em dois fatores: a) A variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, no período de 12 (doze) meses anteriores à data de reajuste; e b) A variação proveniente dos custos operacionais do CONTRATADO, que incidem sobre a atividade de Ensino Superior. A planilha com os custos operacionais está disponível no site da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Se extinto o IPCA, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o IGP-M/FGV ou, na falta deste, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

CLÁUSULA 8ª. Como contraprestação pelos serviços prestados, o(a) CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento da semestralidade/mensalidade/anuidade, ao qual será acrescido os valores decorrentes de eventual adição ou exclusão de componentes curriculares, conforme previsto nos documentos institucionais próprios.

CLÁUSULA 9ª. Os valores previstos neste Contrato incluem apenas a prestação dos serviços regulares, decorrentes da carga horária constante na Matriz Curricular do curso contratado, não contemplando outros serviços descritos na Tabela de Preços divulgado no endereço <http://faculdade.gran.com.br>, incluindo, mas não se limitando, serviços especiais e extraordinários, tais como:

- (i) disciplinas cursadas em regime de adaptação e dependência,
- (ii) segunda chamada ou prova substitutiva,
- (iii) solicitação de reposição de estágio,
- (iv) certidões ou atestados em geral,
- (v) revisão de nota ou falta,
- (vi) certificados e outros documentos escolares,
- (vii) emissão de segunda via de histórico escolar e de diploma, e
- (viii) certidão de comprovação de matrícula e atestado de frequência.

CLÁUSULA 10. Eventuais descontos e benefícios que o CONTRATADO, no exercício de sua liberalidade financeira optar por conceder, serão disponibilizadas de acordo com as diretrizes do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. O CONTRATADO poderá cessar, suprimir ou encerrar a concessão de desconto(s), bolsa(s) e incentivo(s) ou a não realizar novas campanhas de descontos, a seu

critério exclusivo. Assim, o(a) CONTRATANTE declara ter ciência inequívoca acerca da precariedade, temporalidade e inexistência de direito adquirido a desconto(s), bolsa(s) e incentivo(s) durante o curso, isto é, de que qualquer desconto, bolsa ou incentivo eventualmente concedido pelo CONTRATADO poderá ser excluído e/ou reduzido a cada matrícula, ao longo do curso contratado.

Parágrafo segundo. Qualquer desconto eventualmente concedido ao Aluno incidirá sobre os valores a pagar, não possuindo caráter retroativo, bem como, estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto.

Parágrafo terceiro. O Aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver.

CLÁUSULA 11. O(A) CONTRATANTE contemplado(a) com financiamento ou bolsas de estudos, concedido(as) por instituições públicas ou privadas, responderá pela integralidade do valor da semestralidade no caso de haver:

inadimplência da instituição concedente;

exclusão do(a) CONTRATANTE da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente;

não renovação da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente; ou

cancelamento do convênio ou desligamento da instituição conveniada.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput somente será conferido ao(à)

CONTRATANTE a partir da data da emissão do Termo de Concessão de Bolsa, não havendo caráter retroativo para tal concessão.

CLÁUSULA 12. O(s) pagamento(s) da(s) mensalidade(s) será(ão) realizado(os) pelo CONTRATANTE por meio de cartão de crédito, boleto bancário e/ou PIX, nos termos e condições descritos no site.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE autoriza que sejam cobrados no seu cartão de crédito as mensalidades/semestralidades/anuidades relativas aos cursos e todos os serviços extras, taxas, e quaisquer outras despesas aplicáveis.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE é o único responsável pelo preenchimento correto das informações necessárias no ato da compra, bem como por manter seus dispositivos e redes com proteção adequada contra incidentes.

Parágrafo terceiro. O CONTRATADO não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos ou transferências efetivados em conta corrente de titularidade de terceiros, bem como por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste contrato.

Parágrafo quarto. Em caso de cancelamento ou vencimento do cartão de crédito que resulte em estorno das mensalidades, o(a) CONTRATANTE deverá regularizar a sua situação financeira no/a portal do aluno/plataforma mediante a indicação, em até 5 (cinco) dias, dos dados de um novo cartão de crédito.

CLÁUSULA 13. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das mensalidades, o valor devido será acrescido de:

multa moratória de 2% (dois por cento) do valor das parcelas em atraso;

correção monetária, calculada com base na variação acumulada do IPCA; e

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo primeiro. Se extinto o IPCA, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o IGP-M ou, na falta deste, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

Parágrafo segundo. Na hipótese de atraso no pagamento por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento de qualquer das parcelas devidas pelo Contratante, o CONTRATADO reserva-se o direito de imediatamente registrar os dados

do(a) CONTRATANTE inadimplente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, bem como o de realizar a cobrança extrajudicial das parcelas em atraso.

Parágrafo terceiro. A quitação de mensalidade referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as mensalidades dos meses anteriores estejam pagas.

Parágrafo quarto. Caso o(a) CONTRATANTE beneficiado(a) com qualquer modalidade de desconto deixe de pagar a mensalidade na data de seu vencimento, deixará de fazer jus ao desconto no mês da inadimplência, bem como poderá ter sua bolsa anulada.

DA RESCISÃO, DO TRANCAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA OU DO CANCELAMENTO
CLÁUSULA 14. O presente Contrato é renovável semestralmente de forma automática, nos termos da Cláusula 6ª, podendo ser rescindido pelas Partes, observado a forma e o prazo estabelecidos nesta cláusula, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do Regimento Geral, por meio de solicitação no/a portal do aluno/plataforma, do competente pedido de:

a) cancelamento; e

b) transferência para outra instituição de ensino.

II - Pelo CONTRATADO, nos termos do Regimento Geral:

a) por decisão que imponha ao(à) CONTRATANTE a pena de desligamento, decorrente de infração à norma disciplinar contida no Regimento Geral, após o devido procedimento disciplinar;

b) pela recusa da matrícula ou pela renovação de matrícula do(a) CONTRATANTE, em decorrência do não atendimento aos requisitos contidos neste contrato e/ou no Regimento Geral; e

c) do desligamento do(a) CONTRATANTE, realizado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE poderá proceder a solicitação de trancamento da matrícula, após a conclusão de pelo menos, um período letivo com sucesso, a ser efetivado no/a portal do aluno/plataforma, e ficará sujeito ao pagamento de multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor integral da semestralidade, considerando as mensalidades integrais vincendas (a vencer) e desconsiderando qualquer desconto obtido que junto ao CONTRATADO nas mensalidades integrais vencidas. Caso queira retornar ao curso, deverá efetivar sua matrícula no portal do aluno/plataforma.

Parágrafo segundo. O período máximo de trancamento da matrícula é de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, para a graduação tecnológica e de 4 (quatro) semestres para os cursos de graduação bacharelado e licenciatura. O trancamento da matrícula não assegura ao Aluno o reingresso no currículo que cursava anteriormente, que deverá se sujeitar a processo de adaptação de estudos em caso de mudança havida durante o afastamento, bem como interrompe a contagem de tempo para efeito de prazo de integralização previsto para o curso.

Parágrafo terceiro. Esgotado o prazo máximo de trancamento, o CONTRATANTE deverá efetivar sua matrícula ou rescindir o presente contrato, na forma da presente Cláusula. A inércia do CONTRATANTE implicará no cancelamento da sua matrícula, pelo CONTRATADO.

Parágrafo quarto. Na hipótese de o(a) CONTRATANTE formalizar o pedido de trancamento, cancelamento de matrícula ou a transferência para outra instituição de ensino após o 5º dia do mês, ficará obrigado(a) ao pagamento da mensalidade referente ao mês corrente, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos.

Parágrafo quinto. Caso o(a) CONTRATANTE não formalize o trancamento, o cancelamento ou a transferência de sua matrícula nos exatos termos desta Cláusula, ficará obrigado(a) ao pagamento das mensalidades e os outros débitos que estejam vencidos até a data em que

forem comprovadamente cumpridos os procedimentos necessários para a solicitação formal.

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE que optar pelo cancelamento da matrícula e, conseqüentemente, pela rescisão deste Contrato, considerando que o CONTRATADO disponibilizou ao(à) CONTRATANTE a vaga durante todo o semestre letivo, a rescisão deste Contrato antes do término do semestre letivo em curso implicará em multa a favor do CONTRATADO no montante correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor integral da semestralidade, considerando as mensalidades integrais vincendas (a vencer) e desconsiderando qualquer desconto obtido que (à) CONTRATANTE nas mensalidades integrais vencidas.

Parágrafo sétimo. A não observância pelo(a) CONTRATANTE da forma estabelecida nesta cláusula para rescisão deste Contrato resultará na desconsideração da solicitação de cancelamento, trancamento e/ou transferência realizada pelo(a) CONTRATANTE, permanecendo o vínculo acadêmico e a prestação de serviços educacionais entre o CONTRATADO e/ou o(a) CONTRATANTE válida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA 15. O(A) CONTRATANTE poderá requerer a transferência de seu vínculo para outro Polo EaD, turno ou curso, sujeitando-se ao pagamento do valor praticado pelo CONTRATADO para os alunos vinculados ao novo Polo EaD, turno ou curso, desde que (i) não possua pendências e (ii) existam vagas.

CLÁUSULA 16. O abandono ou a desistência do curso não desobriga o(a) CONTRATANTE de realizar o pontual adimplemento das mensalidades até o final do respectivo semestre letivo, não importando a época em que o(a) CONTRATANTE efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, haja vista que os serviços contratados estarão efetivamente disponibilizados.

CLÁUSULA 17. Será cancelada a matrícula, sem direito a ressarcimento dos valores pagos e ao aproveitamento das disciplinas cursadas, do(a) aluno(a) que não entregar o histórico escolar, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, documento que ateste o cumprimento integral de pré-requisitos para ingresso em cursos que contemplem a exigência prévia de exercício profissional, ou quaisquer outros documentos necessários à concretização da matrícula. Os documentos apresentados devem possuir data de término anterior à matrícula.

CLÁUSULA 18. O CONTRATANTE ingressante que formalizar o cancelamento da matrícula em até 7 (sete) dias contados da data da matrícula, terá direito ao reembolso do valor total investido, desde que o cancelamento deverá ser realizado mediante o preenchimento de requerimento de cancelamento solicitado ao CONTRATADO.

Parágrafo único. Caso o requerimento seja protocolado após o prazo indicado no caput desta Cláusula, nenhum valor será restituído ao(à) CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 19. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, são obrigações fundamentais do CONTRATADO:

efetuar a matrícula e/ou a rematrícula do (a) CONTRATANTE indicado(a) neste Contrato; assegurar a oferta do ensino superior, no semestre letivo correspondente, de acordo com o planejamento pedagógico do CONTRATADO e a legislação educacional em vigência; garantir condições físicas adequadas, recursos didático-pedagógicos e laboratoriais para a oferta do ensino;

avaliar o desempenho do(a) CONTRATANTE na forma regimental;

resguardar o sigilo dos dados pessoais do(a) CONTRATANTE e de suas informações acadêmicas; e

outorgar grau ao CONTRATANTE, após conclusão regular do curso, bem como emitir e registrar o respectivo diploma.

CLÁUSULA 20. O(A) CONTRATANTE declara expressamente ter tido conhecimento, na fase pré-contratual, das cláusulas deste Contrato e dos encargos educacionais neles fixados, que os aceita livremente e que a celebração deste Contrato constitui manifestação de sua concordância aos seus termos e condições. Assume, ainda, as seguintes obrigações, sem prejuízo das que estão dispostas no Regimento Geral e ou no Manual do Aluno e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes do CONTRATADO.

CLÁUSULA 21. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, são obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

Efetuar sua matrícula, no prazo previsto no Edital, sob pena de indeferimento;
assistir às aulas; participar das atividades, práticas laboratoriais, práticas profissionais e estágios obrigatórios supervisionados, realizados de forma presencial na sede da IES, no Polo EaD, ou em ambiente profissional nos horários e na forma determinados pelo CONTRATADO, inclusive em finais de semana, submetendo-se aos trabalhos acadêmicos determinados pelo CONTRATADO;
participar de atividades curriculares, em locais e horários indicados pelo CONTRATADO, em razão do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários, bem como participar, se aplicável, de avaliações e/ou de exames estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando às avaliações presenciais e online, ao ENADE e a todas que constituem como componente curricular obrigatório;
conduzir-se dentro dos preceitos legais e regimentais;
cumprir integralmente os dispositivos estatutários e regimentais do CONTRATADO, especialmente o Manual do Aluno e o Regimento Geral do CONTRATADO;
pagar pontualmente as mensalidades;
autorizar a captação de sua imagem no ambiente educacional, inclusive em salas de aula, que poderão ser equipadas com câmeras de gravação de imagens, para maior segurança dos alunos e do patrimônio do CONTRATADO;
conhecer e aceitar todas as informações acadêmicas constantes no Manual do Aluno, que está disponível no portal do aluno;
preservar a sua identidade virtual, resguardando e mantendo em sigilo a sua senha pessoal, razão pela qual responde, nos termos do Regimento Geral, por violações que venham a ser causadas com o uso de sua identidade virtual, bem como pela exposição do sistema de informação eletrônico a vulnerabilidades externas;
preservar pela conservação e pela incolumidade de todos os espaços físicos da IES, responsabilizando-se pelo seu correto uso e manuseio, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;
atender à solicitação/convocação que a Comissão de Sindicância entender ser necessário em horário e data pré-estabelecidos por comunicação escrita;
manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais, primordialmente os relativos ao endereço, CPF, estado civil, telefone residencial e celular, e-mail, dados referentes aos programas de bolsas e de diversidade de acesso, entre outros; e
não tirar fotos, gravar, filmar, divulgar/compartilhar qualquer material digital e/ou impresso que corresponda aos conteúdos teóricos, vídeos, itens de avaliação e/ou de atividades de sistematização, ou qualquer outro item que componha as disciplinas disponibilizadas para estudos no portal/plataforma, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e penal.
Parágrafo primeiro. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE comunicar ao CONTRATADO, por meio de processo no/a portal do aluno/plataforma, de quaisquer

alterações que venham a ocorrer em seus dados na vigência deste contrato, no prazo máximo de 15 dias contados da respectiva modificação, com a apresentação de documento original comprobatório e fornecimento de cópia, quando for o caso.

Parágrafo segundo. O(A) CONTRATANTE declara que assume responsabilidade integral por violações de direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidos na confecção de seus trabalhos, atividades e apresentações, evitando a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiro, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão ABNT, que exige citação de nome de Autor (ou menção à autoria desconhecida), nome da fonte, edição, página e/ou endereço eletrônico quando houver (link), ano de publicação ou data e horário de acesso (se aplicável) e referência ao termo "uso educacional".

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 22. O CONTRATADO assegura o tratamento de dados pessoais do(a) CONTRATANTE em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Constituição Federal e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que diz respeito à sua aplicação, gerenciamento e forma de interpretação.

Parágrafo primeiro. O(A) CONTRATANTE e/ou o Aluno, consciente(s) e livremente(s), no exercício da sua autodeterminação informativa, fornece(m) seus dados pessoais para registro nos bancos de dados do CONTRATADO e consentem) com o seu tratamento. Tais dados e o respectivo tratamento são necessários para que o CONTRATADO atenda às suas finalidades pedagógicas, educacionais, administrativas, de promoção e de cobrança.

Parágrafo segundo. O CONTRATADO fará a coleta, tratamento, conservação e armazenamento dos dados pessoais do (a) CONTRATANTE com atenção aos direitos dos titulares, aos requisitos contratuais e legais e às imposições regulatórias, sendo o processamento de dados realizado internamente, ficando, contudo, o CONTRATADO expressamente autorizada a, caso assim entenda, efetuar o processamento de dados externamente ou por meio de terceiros por ela contratados, responsabilizando-se, em todas as hipóteses, pela confidencialidade e segurança dos dados coletados, conforme previsto na Política de Privacidade disponível no site do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro. Durante a prestação de serviços educacionais e mesmo após o encerramento deste Contrato, serão tratados dados pessoais no limite da necessidade para atingir finalidades específicas relacionadas com a prestação dos serviços e para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, sempre em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo quarto. O(A) CONTRATANTE e/ou Aluno poderá(ão), a qualquer tempo, solicitar informações e/ou exercer os demais direitos previstos na legislação ou, ainda, se opor às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo CONTRATADO, devendo, em qualquer caso, encaminhar sua solicitação ao CONTRATADO pelos canais oficiais de comunicação, que será avaliado pelo CONTRATADO nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo quinto. Em razão do término da relação contratual, o CONTRATADO poderá realizar a anonimização dos dados de caráter pessoal do CONTRATANTE e/ou do Aluno a que tenha tido acesso durante a relação comercial, em conformidade com a legislação aplicável. Dados pessoais e documentos do CONTRATANTE e/ou do Aluno poderão ser mantidos pelo CONTRATADO após término da relação contratual nos casos em que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23. Toda e qualquer devolução de valores realizadas nos termos do presente contrato será feita pelo CONTRATADO preferencialmente na forma de abatimento nas mensalidades em aberto ou futuras e, na inexistência destas, através de estorno no cartão de crédito utilizado para pagamento ou depósito em conta bancária do(a) CONTRATANTE, do responsável financeiro ou de quem o(a) CONTRATANTE indicar no pedido de devolução/restituição.

CLÁUSULA 24. O CONTRATADO não se responsabiliza por dano, extravio ou furto de pertences do(a) CONTRATANTE em suas dependências, não sendo cabível qualquer indenização a este título.

CLÁUSULA 25. O CONTRATADO não assume qualquer responsabilidade em relação ao(à) CONTRATANTE por danos que este(a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes:

inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, das instruções e dos avisos do CONTRATADO, bem como de professores ou de funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; ou

utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, das instalações ou dos equipamentos existentes nos prédios do CONTRATADO ou áreas adjacentes.

CLÁUSULA 26. Os bens materiais e imateriais oriundos de pesquisas e estudos realizados no âmbito de projetos de pesquisa e extensão fomentados pelo CONTRATADO constituem propriedade intelectual do CONTRATADO.

CLÁUSULA 27. O(A) CONTRATANTE declara ter ciência de que, para a realização do curso indicado neste Contrato, existirão conteúdos de audiovisual via internet, no portal do aluno, bem como conteúdo escrito, cuja responsabilidade e custos serão a cargo do(a) CONTRATANTE. O CONTRATANTE declara, ainda, ter ciência de que o CONTRATADO não fornecerá o conteúdo do curso e seus respectivos materiais didáticos de forma impressa.

Parágrafo primeiro. O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes da interrupção dos serviços de provedor de acesso do Aluno, nem pela interrupção dos serviços em caso(s) de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas no sistema de transmissão ou de roteamento de acesso à internet, de incompatibilidade dos sistemas dos usuários com os do provedor de acesso, de qualquer ação de terceiros que impeça(m) a prestação do(s) serviço(s), e, ainda, por problemas decorrentes de caso fortuito ou força maior, e ainda, por determinação proveniente de decisão administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA 28. As dependências do CONTRATADO, assim como as atividades educacionais ali realizadas, poderão ser gravadas, resultando na captação de imagem do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo único. A imagem captada do(a) CONTRATANTE e/ou do Aluno poderão ser utilizadas pelo CONTRATADO para fins acadêmicos, educacionais ou institucionais, de forma inteiramente gratuita, mediante prévia e expressa autorização do(a) CONTRATANTE, ou compartilhada com o Poder Judiciário ou com os órgãos policiais em caso de requisição ou determinação, sendo, neste caso, dispensável a autorização do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA 29. O(A) CONTRATANTE desde já autoriza o CONTRATADO a enviar informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados previamente em seu cadastro. Caso o(a) CONTRATANTE não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão formalmente por meio dos canais oficiais de atendimento do CONTRATADO.

CLÁUSULA 30. Os casos omissos no presente contrato serão tratados pelas esferas competentes do CONTRATADO, nos termos do que dispõe a legislação educacional e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 31. O fato de uma das Partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 32. O(A) CONTRATANTE declara-se ciente de que a solenidade de colação de grau, constitui um evento institucional cuja responsabilidade pela organização incumbe exclusivamente ao CONTRATADO. O CONTRATADO não organizará evento de festividade ou celebração que exceda o caráter/solene da colação de grau.

CLÁUSULA 33. O CONTRATADO poderá ceder seu crédito, oriundo do presente Contrato a outra(s) empresa(s), o que será comunicado ao(à) CONTRATANTE.

CLÁUSULA 34. O CONTRATADO poderá promover a transferência de mantença a qualquer tempo, nos termos e na forma da legislação vigente, preservados os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica. Em caso de troca de mantenedora, fica facultado à nova mantenedora cobrar os créditos/boletos emitidos a seu favor, permanecendo em vigor as demais cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA 35. A confirmação do aceite dos termos e condições deste Contrato pelo(a) CONTRATANTE, revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as Partes para a prestação de serviços educacionais do curso objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 36. O(A) CONTRATANTE declara ter tido prévio conhecimento aos termos e às condições do regulamento de bolsas, descontos e campanhas disponível em <http://faculdade.gran.com.br>, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA 37. Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do(a) CONTRATANTE, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato.

Contrato aceito online, no dia

ANUÊNCIA DO CONTRATANTE: